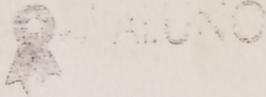


SUMÁRIO

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Dos associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Dos direitos e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Dos departamentos
Capítulo XII	Da comissão
Capítulo XIII	Da mantida
Capítulo XIV	Do processo eletivo
Capítulo XV	Da receita e patrimônio
Capítulo XVI	Dos livros
Capítulo XVII	Das disposições gerais
Capítulo XVIII	Das disposições transitórias





Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

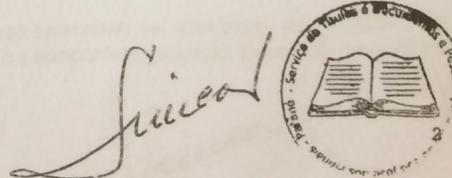
Artigo 1º - O Instituto Bom Aluno do Brasil - IBAB, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 07/07/2000, com CNPJ sob nº. 04.032.621/0001-08, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, e pelas normas internas que adotar.

Artigo 2º - A sede administrativa do Instituto Bom Aluno do Brasil, também denominado pela sigla "IBAB", sito à Rua Francisco Munhoz Madrid, nº. 625, Bloco 401, Andar 01, Sala 01 no Bairro Roseira de Sebastião, Município de São Jose Dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.070-152.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto Bom Aluno do Brasil, é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades do Instituto Bom Aluno do Brasil consistem em:

- 4.1. Promover a atividade de assistência social,
- 4.2. Desenvolver programa de apoio e assistência educacional,
- 4.3. Promover o voluntariado,
- 4.4. Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos,
- 4.5. Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação,
- 4.6. Fornecer subsídios e apoio para aumento da escolarização a jovens de baixa renda,
- 4.7. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito,
- 4.8. Promover assistência educacional complementar,
- 4.9. Desenvolver programa de apoio aos profissionais da educação,
- 4.10. Organizar núcleos regionais de atendimento,
- 4.11. Formar parcerias com o setor empresarial,
- 4.12. Formar parcerias com o setor governamental,
- 4.13. Desenvolver e oferecer sistema de crédito educativo alternativo,
- 4.14. Promover assistência aos alunos carentes da rede pública de ensino,
- 4.15. Desenvolver programas de educação aos trabalhadores das empresas,
- 4.16. Organizar, gerar e produzir materiais de apoio didático,
- 4.17. Desenvolver programa de apoio educacional à distância,
- 4.18. Organizar rede de apoio solidário a educação,
- 4.19. Organizar Centros de Referência ao Educador,
- 4.20. Desenvolver estudos e pesquisas na área social e educacional,
- 4.21. Organizar núcleos de estágios com as universidades, faculdades e escolas técnicas,
- 4.22. Desenvolver programas de cidadania para crianças da rede pública de ensino,
- 4.23. Promover integração com as universidades, faculdades, escolas técnicas e profissionalizantes,
- 4.24. Desenvolver a prática do escotismo,
- 4.25. Assessorar instituições de assistência social,
- 4.26. Organizar e gerar programas sociais e promover a expansão e disseminação do tema,
- 4.27. Desenvolver programas sociais e ambientais,
- 4.28. Desenvolver programas de esporte e lazer nas categorias: participação, educacional e rendimento;
- 4.29. Desenvolver programas culturais, de artes em geral e geração de audiovisuais culturais e educativos;



Artigo 15º - É associado voluntário a pessoa física que venha a prestar serviços voluntários ao Instituto Bom Aluno do Brasil no desenvolvimento de suas atividades, de modo presencial nos programas ou de projetos específicos, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 16º - É associado doador a pessoa física que venha a doar produtos, valores ou atividades, junto aos programas e projetos do Instituto Bom Aluno do Brasil, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 17º - É associado profissional a pessoa física com habilitação profissional que contribua tecnicamente com conhecimento para o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades do Instituto Bom Aluno do Brasil, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 18º - É associado benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao Instituto Bom Aluno do Brasil, quer seja por atividade voluntária, por doações e contribuições, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 19º - É associado estudante os estudantes matriculados regularmente em instituições de ensino, maior de idade ou emancipado, que venha a participar dos programas ou projetos do Instituto Bom Aluno do Brasil, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 20º - Uma pessoa física ou jurídica pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 21º - Para admissão do associado o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral à qual será analisada pelo conselho de administração e, uma vez aprovada, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence, procedendo assim o seu devido registro.

Artigo 22º - O convite para consolidar o associado contribuinte como associado efetivo, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo mínimo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10º do presente estatuto, sem restrições administrativas.

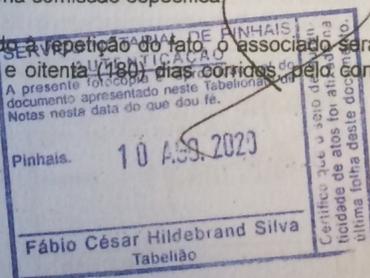
Artigo 23º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do Instituto Bom Aluno do Brasil, será passível de sanções da seguinte forma:

- 23.1 Advertência por escrito;
- 23.2 Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- 23.3 Exclusão do quadro de associado

Artigo 24º - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo único: quando da avaliação dos alunos o mesmo será realizada pelo conselho dos profissionais ou por uma comissão específica

Artigo 25º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e oitenta (180) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.



Lucia



ALUNO

Artigo 36º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 36.1 Serviços de voluntariado;
- 36.2 Realização de eventos de confraternização;
- 36.3 Grupos de estudos e pesquisas;
- 36.4 Grupos de debates;

Parágrafo único: para realização das atividades, desde que autorizados pelo conselho de administração do Instituto Bom Aluno do Brasil, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 37º - O **Instituto Bom Aluno do Brasil** é composto dos seguintes órgãos:

- 37.1 Assembléias,
- 37.2 Conselho de administração;
- 37.3 Conselho fiscal;
- 37.4 Conselho dos profissionais;
- 37.5 Secretaria executiva;
- 37.6 Departamento;
- 37.7 Comissão;
- 37.8 Mantida.

SERVIÇO NOTARIAL DE PINHAIS AUTENTICAÇÃO	
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato de Notas nesta data do que dou fé.	
Pinhais.	10 AGO. 2020
Fábio César Hildebrand Silva Tabelião	

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

Artigo 38º - As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único: o conselho de profissionais poderá realizar assembléias parciais para decisões de assuntos específicos pertinentes aos profissionais.

Artigo 39º - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de Quatro (04) anos.

Artigo 40º - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos, mantenedores, patrocinadores, com mandato de quatro (4) anos.

Artigo 41º - O conselho dos profissionais é constituído por associados profissionais, de áreas técnicas lotadas junto aos programas e projetos do **Instituto Bom Aluno do Brasil**.

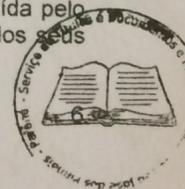
Artigo 42º - A secretaria executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento, podendo ser associado ou não.

Artigo 43º - Os departamentos são programas ou projetos com autonomia administrativa e financeira, podendo ter a participação de voluntariados ou contratados, conforme atividades, sendo coordenado por um associado profissional do Instituto Bom Aluno do Brasil.

Artigo 44º - A comissão tem como objetivo auxiliar na gestão do **Instituto Bom Aluno do Brasil** e assessorar as decisões dos conselhos, podendo ou não se compor de associados e de remuneração.

Artigo 45º - Mantida é personalidade jurídica do terceiro setor, independente, constituída pelo **Instituto Bom Aluno do Brasil** para complementar as atividades para consecução dos seus objetivos.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.



Capítulo VI Das assembleias

Artigo 46º - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do Instituto Bom Aluno do Brasil.

Artigo 47º - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 48º - Compete à assembleia geral ordinária:

- 48.1 Eleger membros do conselho de administração, fiscal e dos profissionais;
- 48.2 Aprovar plano de trabalho;
- 48.3 Aprovar balanços e contas.

Artigo 49º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quando o assunto for de interesse do Instituto Bom Aluno do Brasil.

Artigo 50º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- 50.1 Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 50.2 Alterar ou reformar o presente estatuto;
- 50.3 Decidir sobre extinção do Instituto Bom Aluno do Brasil;
- 50.4 Decidir sobre a exclusão do associado;
- 50.5 Destituir membros dos conselhos;
- 50.6 Extinguir a relação de mantenedora e mantida;
- 50.7 Extinguir programas ou projetos realizados direta ou indiretamente pelo Instituto Bom Aluno do Brasil;
- 50.8 Tratar de demais assuntos de relevância.

Artigo 51º - A convocação das assembleias poderá ser realizada por uma ou mais formas descritas abaixo:

- 51.1 Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- 51.2 Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- 51.3 Por publicação na imprensa local ou por meio eletrônico com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

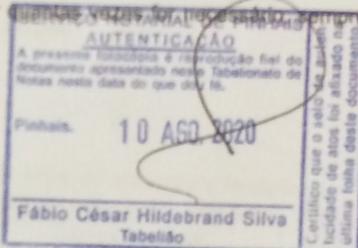
Artigo 52º - A instalação e deliberação das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- 52.1 Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 52.2 A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: as deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 53º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 53.1 Data da assembleia;



Finest

- 53.2 Horário da assembléia;
- 53.3 Local com endereço completo;
- 53.4 Pauta da assembléia.

Artigo 54º - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo:

- 54.1 Conselho de administração;
- 54.2 Conselho fiscal;
- 54.3 Conselho dos profissionais;
- 54.4 Mantidas;
- 54.5 Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 55º- Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único: para votação das matérias, será definida normas administrativas, quanto à forma de votação e pauta, conforme cada categoria de associado.

Capítulo VII Do conselho de administração

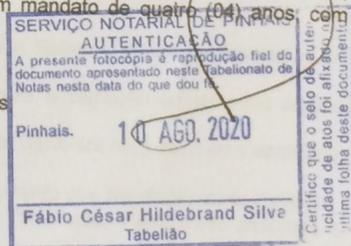
Artigo 56º - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- 56.1 Presidente;
- 56.2 Secretário;
- 56.3 Tesoureiro;
- 56.4 Suplente.

Artigo 57º - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores, mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Artigo 58º - Compete ao conselho de administração:

- 58.1 Representar o Instituto Bom Aluno do Brasil aos seus atos;
- 58.2 Convocar reuniões e assembléias;
- 58.3 Contratar e demitir funcionários;
- 58.4 Elaborar normas administrativas e operacionais;
- 58.5 Elaborar plano de trabalho;
- 58.6 Administrar o Instituto Bom Aluno do Brasil;
- 58.7 Constituir e desconstituir condição de mantida;
- 58.8 Criar e dissolver programas e projetos com base no plano de trabalho aprovado na assembléia;
- 58.9 Fixar políticas, diretrizes, estratégias, metas institucionais;
- 58.10 Orientar e monitorar a gestão de programas e projetos;
- 58.11 Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as normas internas;
- 58.12 Administrar os Fundos que vierem a ser criados e constituídos;
- 58.13 Admitir e suspender integrantes do Quadro Associativo;
- 58.14 Designar membros dos conselhos, nas suas faltas e impedimentos;
- 58.15 Criar e extinguir unidades de apoio à gestão;
- 58.16 Autorizar a contratação e a dispensa de colaboradores e de serviços;
- 58.17 Propor para assembléia geral, fixar e alterar valores de contribuição e de remuneração e de remuneração forma da legislação vigente;
- 58.18 Compete constituir filiais e licenciadas.



Siueal

8



Parágrafo primeiro: as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo segundo: o presidente terá, além do seu, o voto de desempate.

Artigo 59º - Compete ao presidente do conselho de administração:

- 59.1 Representar o Instituto Bom Aluno do Brasil ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, inclusive, nos mandatos "ad judícia", mandatários ou prepostos com fins específicos;
- 59.2 Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o tesoureiro;
- 59.3 Outorgar procurações; administrar valores, contratos, convênios, termos de parceria, acordos, cessão de uso, demais operações de seu interesse;
- 59.4 Convocar e presidir reuniões e assembléias;
- 59.5 Admitir e demitir funcionários;
- 59.6 Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão do Instituto Bom Aluno do Brasil;
- 59.7 Administrar o Instituto Bom Aluno do Brasil em conjunto com a secretaria executiva e departamentos;
- 59.8 Constituir comissões constituir, consorciar e extinguir departamentos;
- 59.9 Criar e dissolver programas e projetos com base no plano de trabalho aprovado em assembléia;
- 59.10 Elaborar novos programas ou projetos, com apoio do conselho de profissionais e submetê-los a aprovação da assembléia;
- 59.11 Firmar ou extinguir relação jurídica com entidade do primeiro, segundo ou terceiro setor e autarquias;
- 59.12 Constituir mantidas;
- 59.13 Homologar a admissão e demissão de associados;
- 59.14 Elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades do Instituto Bom Aluno do Brasil e de suas mantidas;
- 59.15 Promover atividades lícitas, previstas neste estatuto, para a captação de recursos para o cumprimento dos fins do Instituto Bom Aluno do Brasil;
- 59.16 Executar ou fazer executar as deliberações da Assembléia Geral em conjunto com a secretaria executiva, departamentos e mantidas;
- 59.17 Elaborar anualmente a previsão orçamentária para cumprimento dos fins do presente Estatuto.

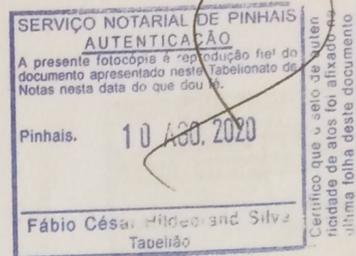
Parágrafo único: em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o tesoureiro assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Artigo 60º - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- 60.1 Organizar a contabilidade;
- 60.2 Assinar em conjunto com o presidente ou procurador do presidente as liberações de pagamentos e movimentações financeiras;
- 60.3 Montar balanço anual e os balancetes;
- 60.4 Proceder a recebimentos e pagamentos;
- 60.5 Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior;
- 60.6 Representar, na ausência do presidente ou quando da nomeação, o Instituto Bom Aluno do Brasil ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, inclusive, nos mandatos "ad judícia", mandatários ou prepostos com fins específicos;



Silveira



- 60.7 Manter em dia a escrituração da receita e da despesa do Instituto Bom Aluno do Brasil, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- 60.8 Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças do Instituto Bom Aluno do Brasil;
- 60.9 Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, ou quaisquer outros documentos relativos à tesouraria quando requisitado;
- 60.10 Apresentar o relatório e balanço financeiro, consolidado com os demonstrativos da mantida para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do tesoureiro, o secretário assumirá a tesouraria até o fim do mandato.

Artigo 61º - Compete ao secretário do conselho de administração:

- 61.1 Secretariar reuniões e assembléias;
- 61.2 Arquivar documentos e correspondências;
- 61.3 Manter atualizado sob sua guarda os livros do Instituto Bom Aluno do Brasil;
- 61.4 Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 62º - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos, renúncia, destituição ou morte.

Capítulo VIII Do conselho fiscal

Artigo 63º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores, mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 63.1 Titular;
- 63.2 02 Suplente.

Artigo 64º - Compete ao conselho fiscal:

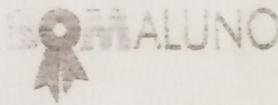
- 64.1 Convocar reuniões e assembléias;
- 64.2 Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 64.3 Acompanhar as atividades referentes aos balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da secretaria executiva, dos departamentos e mantidas;
- 64.4 Manifestar sobre conduta dos associados;
- 64.5 Manifestar sobre planos de trabalho;
- 64.6 Acompanhar as atividades da secretaria executiva;
- 64.7 Constituir comissões;
- 64.8 Analisar e emitir parecer sobre os documentos contábeis e administrativos;
- 64.9 Acompanhar e avaliar as atividades dos departamentos;
- 64.10 Acompanhar e avaliar as atividades das mantidas;
- 64.11 Analisar e emitir parecer dos documentos contábeis das mantidas;
- 64.12 Elaborar o cronograma de atividades e promover reuniões sempre que necessariamente;
- 64.13 Colaborar nos trabalhos de auditoria externa independente.

Artigo 65º - Ao titular do conselho fiscal compete:

- 65.1 Presidir reuniões e assembléias requeridas por este conselho;
- 65.2 Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;



Silva



- 65.3 Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- 65.4 Votar nas matérias de apreciação;
- 65.5 Constituir comissões.

Artigo 66º - Ao suplente do conselho compete:

- 66.1 Substituir o titular nas faltas e impedimentos, renúncia, destituição ou morte;
- 66.2 Secretariar as reuniões e assembléias;
- 66.3 Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- 66.4 Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 67º - O conselho fiscal contratara desde que a legislação pertinente assim o exija, auditoria e ou assessoria externa para avaliar documentos de prestação de conta e demais documentos.

Capítulo IX Do conselho dos profissionais

Artigo 68º - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de nível técnico ou superior completo, lotados no Instituto Bom Aluno do Brasil, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- 68.1 Titular;
- 68.2 Um coordenador;
- 68.3 Dois adjuntos.

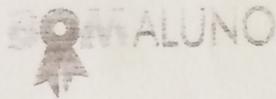
Parágrafo único: a quantidade de membros do conselho deverá ser complementado conforme atividades implementadas.

Artigo 69º - Compete ao conselho dos profissionais:

- 69.1 Fornecer suporte técnico nos programas e projetos do Instituto Bom Aluno do Brasil;
- 69.2 Assessorar as atividades do Instituto Bom Aluno do Brasil;
- 69.3 Levar para análise do conselho de administração novos programas ou projetos a serem executados pelo próprio Instituto Bom Aluno do Brasil ou com apoio dele;
- 69.4 Propor ao conselho de administração a criação ou extinção de programas ou projetos;
- 69.5 Assessorar o conselho de administração na elaboração de novos projetos ou programas;
- 69.6 Aprovar planejamento das atividades dos programas e projetos executados ou apoiados pelo Instituto Bom Aluno do Brasil;
- 69.7 Aprovar o relatório de atividades dos programas e projetos, para apresentação aos órgãos públicos competentes;
- 69.8 Verificar o cumprimento, por parte dos programas e projetos, do código de ética e atividades previstas na finalidade deste estatuto e no plano de atividades de cada programa executado ou apoiado pelo Instituto Bom Aluno do Brasil;
- 69.9 Requisitar à secretaria executiva, departamentos e mantidas, a qualquer momento, documentação sobre as atividades realizadas ou apoiadas pelo Instituto Bom Aluno do Brasil;
- 69.10 Expor ao Conselho de Administração ou Assembléia geral as irregularidades ou erro porventura encontrados no programas e projetos, sugerindo as medidas necessárias para saneamento;
- 69.11 Convocar Assembléia geral para comunicar e informar fatos de sua área de responsabilidade relevantes para a instituição;
- 69.12 Formular código de ética;
- 69.13 Constituir comissões;
- 69.14 Convocar reuniões e assembléias.



Luiz



Artigo 70º – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- 70.1 Organizar calendário de reuniões;
- 70.2 Convocar e presidir reuniões e assembléias;
- 70.3 Coordenar as atividades do conselho;
- 70.4 Constituir comissões;
- 70.5 Acompanhar as atividades da secretaria executiva, dos departamentos e mantidas.

Artigo 71º – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- 71.1 Secretariar os trabalhos do conselho;
- 71.2 Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- 71.3 Manter atas e documentos.

Artigo 72º – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do Instituto Bom Aluno do Brasil.

Artigo 73º - O conselho de profissionais poderá compor-se de funcionários do Instituto Bom Aluno do Brasil, acumulando-se as duas funções durante a gestão, porém em hipótese alguma o conselheiro será remunerado.

Capítulo X Da secretaria executiva

Artigo 74º - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva será dimensionada conforme quantidade de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do Instituto Bom Aluno do Brasil.

Artigo 75º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 76º – Compete a secretaria executiva:

- 76.1 Administrar o Instituto Bom Aluno do Brasil sob comando do conselho de administração;
- 76.2 Receber, cadastrar e encaminhar documentos para segmentos interessados;
- 76.3 Organizar os planos de trabalho;
- 76.4 Procurar meios de atualizar o Instituto Bom Aluno do Brasil;
- 76.5 Supervisionar as atividades dos departamentos, filiais e das mantidas;
- 76.6 Realizar interface com os conselhos.

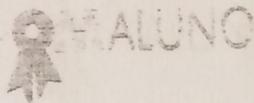
Capítulo XI Dos departamentos

Artigo 77º - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho de administração, que serão propostos com base nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.



serviço que não se autenticou
em ato na última folha do
documento e assim não se
autenticou o presente documento.

Luiz



Capítulo XIII Da mantida

Artigo 91º – A constituição, fusão de uma mantida compete ao conselho de administração, sendo instituição com personalidade jurídica própria, obrigatoriamente de terceiro setor, para atender os objetivos do Instituto Bom Aluno do Brasil.

Artigo 92º – A estrutura administrativa da mantida é definida no seu próprio estatuto, devendo conter cargos no comitê integrador ou de governança ou conselho de administração ou deliberativo, como também no conselho fiscal e nos conselhos complementares.

Artigo 93º – Na mantida um membro do conselho fiscal é determinado pelo conselho de administração da mantenedora, podendo ele ser escolhido dentre os associados da mantenedora.

Artigo 94º – As mantidas tem sua autonomia administrativa e financeira.

Artigo 95º – O balanço e o relatório de atividades da mantida deverá ser concluído antes da assembleia ordinária da mantenedora, para que o mesmo seja consolidada no balanço da mantenedora.

Artigo 96º – O quadro de associados da mantida poderá ser diferenciado da mantenedora, atendendo as atividades a serem desenvolvidas pela mantida.

Capítulo XIV Do processo eletivo

Artigo 97º - Os cargos eletivos para conselho de administração são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 98º - Os cargos eletivos para conselho fiscal são exclusivos dos associados fundadores, mantenedores, efetivos e patrocinadores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 99º – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formado especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

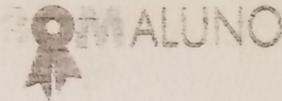
Artigo 100º - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- 100.1 Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatas;
- 100.2 Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 100.3 A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- 100.4 Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- 100.5 Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- 100.6 Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 101º - O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.



Handwritten signature



Artigo 102º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do Instituto Bom Aluno do Brasil, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 103º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do Instituto Bom Aluno do Brasil.

Artigo 104º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 105º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 106º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- 106.1 RG;
- 106.2 CPF;
- 106.3 Comprovante de residência;
- 106.4 Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- 106.5 Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- 106.6 Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 107º - A posse da chapa eleita ocorrerá no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Artigo 108º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 109º – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Artigo 110º – Ocorrendo a impugnação, deverá ser convocada nova assembléia de eleição no prazo máximo de cento e vinte (120) dias corridos.

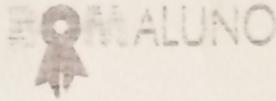
Capítulo XV Da receita e patrimônio

Artigo 111º - Constitui receita do Instituto Bom Aluno do Brasil:

- 111.1 Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 111.2 Doações e legados;
- 111.3 Usufruto que lhe forem conferidos;
- 111.4 Receitas de comercialização de produtos;
- 111.5 Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- 111.6 Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 111.7 Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- 111.8 Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 111.9 Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais ou didáticos;
- 111.10 Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- 111.11 Resultados de prestação de serviços;



Luiz



- 111.12 Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- 111.13 Direitos autorais;
- 111.14 Anuidades;
- 111.15 Recursos estrangeiros;
- 111.16 Receitas de financiamento interno e externo;
- 111.17 Resultado de quotas de participação;
- 111.18 Bilheteria de eventos;
- 111.19 Patrocínios;
- 111.20 Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- 111.21 Repasses, inclusive de superávit das atividades realizadas pelas mantidas;
- 111.22 Taxa de administração, licenciamento e ou de gestão;
- 111.23 Repasses;
- 111.24 Resultado da aplicação de fundos.

Artigo 112º - Todas as receitas serão destinadas única e exclusivamente à manutenção dos objetivos do Instituto Bom Aluno do Brasil.

Artigo 113º - Os patrimônios do Instituto Bom Aluno do Brasil serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 114º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do Instituto Bom Aluno do Brasil, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 115º - O Instituto Bom Aluno do Brasil poderá constituir fundos como; Fundo de Apoio Social, Fundo do Trabalhador, Fundo de Financiamento Educacional e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XVI Dos livros

Artigo 116º - O Instituto Bom Aluno do Brasil manterá os seguintes livros:
116.1 Livro de presença das assembléias e reuniões de todos os conselhos;
116.2 Livro de ata das assembléias e reuniões;
116.3 Livros fiscais e contábeis;
116.4 Demais livros exigidos pela legislação

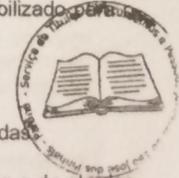
Artigo 117º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do Instituto Bom Aluno do Brasil, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 118º - Os livros estarão na sede do Instituto Bom Aluno do Brasil, sendo disponibilizados ao público em geral.

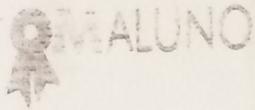
Artigo 119º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Artigo 120º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 121º - O conselho dos profissionais também deverá manter seus livros de presença e de ata das reuniões de assembléias, além de livros específicos de registros técnicos.



Handwritten signature



Capítulo XVII Das disposições gerais

Artigo 122º - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para a anuência do conselho de administração e arquivamento na Secretaria Executiva.

Artigo 123º - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 124º - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no Instituto Bom Aluno do Brasil.

Artigo 125º - Para a extinção do Instituto Bom Aluno do Brasil, o processo consiste em:

- 125.1 Deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- 125.2 A deliberação ocorrerá com dois terços (2/3) dos presentes;
- 125.3 Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou como determinar a lei federal pertinente.

Artigo 126º - Dentro das atividades do Instituto Bom Aluno do Brasil, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 127º - Nas atividades do Instituto Bom Aluno do Brasil, fica expressamente proibido as manifestações de política partidária.

Artigo 128º - O Instituto Bom Aluno do Brasil aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 129º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 130º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 131º - O exercício financeiro e fiscal do Instituto Bom Aluno do Brasil coincidirá com o anual.

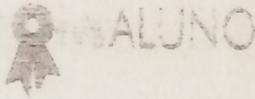
Artigo 132º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: a comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.



10 ASS. 2020
Fábio César Hildebrand Silva
Tabelião

Fábio César Hildebrand Silva

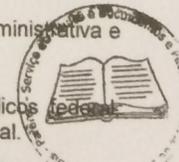


- Artigo 133º** - Atendido o dispositivo da lei federal, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:
- 133.1 Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
 - 133.2 Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
 - 133.3 Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto Bom Aluno do Brasil;
 - 133.4 Em caso de dissolução, além de atender o artigo 122 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do Instituto Bom Aluno do Brasil, e que esteja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;
 - 133.5 Na hipótese do Instituto Bom Aluno do Brasil, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
 - 133.6 Possibilidade de instituir remuneração para os funcionários do Instituto Bom Aluno do Brasil que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
 - 133.7 As normas de prestação de conta a serem observadas pelo Instituto Bom Aluno do Brasil fica determinado no mínimo;
 - a. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b. Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c. Quando da firmação de tiver de parceria, será obedecidas as instruções do decreto federal nº. 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
 - d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo Instituto Bom Aluno do Brasil, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
 - e. Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº. 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade,
 - 133.8 Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, não terão qualquer vantagem, benefício direta ou indiretamente a qualquer título, por funções e/ou atividades que lhes sejam atribuídas neste estatuto.

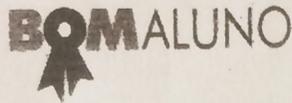
Artigo 134º - O processo de votação nas assembléias será regulamentado nas normas administrativa e operacional.

Artigo 135º - As eventuais verbas de subvenções sociais, recebidos dos poderes públicos estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 136º - O Instituto Bom Aluno do Brasil poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.



Lucien



Artigo 137º – O Instituto Bom Aluno do Brasil poderá licenciar suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, que tenha como objetivo assistência social e apoio aos jovens carentes e aos trabalhadores de empresas e comunidade.

Parágrafo único: o processo de licenciamento poderá ser constituído de modalidades como franqueados, licenças e demais formas, regulamentado em normas específicas.

Capítulo XVIII Das disposições transitórias

Artigo 138º – O grupo gestor de transição terá mandato de cinco (05) anos, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos, entre os membros da atual gestão:

- 138.1 Conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- 138.2 Conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 139º – Compete ao grupo gestor de transição:

- 139.1 Estruturar o Instituto Bom Aluno do Brasil;
- 139.2 Constituir os conselhos dos profissionais;
- 139.3 Reestruturar programas e atividades;
- 139.4 Elaborar normas, regras internas e código de ética;
- 139.5 Estruturar departamentos e mantida;
- 139.6 Consolidar o Instituto Bom Aluno do Brasil.

Artigo 140º – Com a aprovação do presente texto do estatuto, revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 141º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

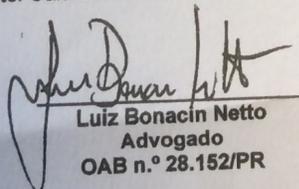
Artigo 142º - Fica eleito o foro da comarca de São Jose Dos Pinhais para qualquer ação fundada neste Estatuto.

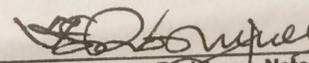
São Jose Dos Pinhais (PR), 08 de janeiro de 2020.

Conselho de Administração:
Presidente: Francisco Simeão Rodrigues Neto.
Tesoureiro: Luiz Bonacin Netto.
Secretário: Luiz Bonacin Filho.
Suplente: Alessandra Bonacin Butkiewicz.



Conselho fiscal:
Titular: Joseli Mara Boneto Rodrigues.
Suplente: Sônia Maria Diório Bonacin.
Suplente: Carlos Roberto Marassi.


Luiz Bonacin Netto
Advogado
OAB n.º 28.152/PR


Francisco Simeão Rodrigues Neto
Presidente

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
Terezinha de Jesus Dangui Matté
Titular
Rita Dangui Matté Grandó
Substituta
Aline Matté Grandó
Escrivente Juramentada
FONE (41) 3673-1273 CX POSTAL 83
Rua Barão do Cerro Azul, 1120
CEP 83301-000 Piraquara-PR

CARTÓRIO DANGUI MATTÉ
Registro de Pessoa Jurídica



PROTOCOLO Nº 0015088
REGISTRO Nº 0000484
LIVRO Nº A-014
AVERBAÇÃO Nº 32

Piraquara-PR, 29 de fevereiro de 2020.

Rita Dangui Matté Grandó
Rita Dangui Matté Grandó
Oficial Substituta

Selo Digital Nº I6KUK.a4oEx.lv5YC, Controle:
thHFE.6hue9



**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ**

Registrado sob nº 3.078 Registradora: *Valéria Kruppizak*
O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica,
digitalizado e microfilmado sob nº 8.862, na data abaixo.

Partes: INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL - IBAB .
São José dos Pinhais Pr, 16/07/2020
Selo nº chRDw.aOotY.IvehO, Controle: y3Hzc.QsQCn Valide
esse selo em <http://funarpen.com.br>. Custas: Emolumentos:
R\$19,30 (VRC 100,00); Funrejus: R\$8,67; Selo Funarpen:
R\$1,17; Distribuidor: R\$8,70; Microfilme: R\$0,57,
Cond/Correios: Não incide, Diligência: Não incide, ISS: R\$0,39,
FADEP: R\$0,97, Digitalização: R\$ não incide - TOTAL: R\$39,77

Fernanda Duarte Philippe Lecheta
Fernanda Duarte Philippe Lecheta
Escrivente Autorizada



Rua Dr. Motta Junior, 1309 - Centro - CEI 3.003-170 - Fone (41) 30931.222 - rd@smphais.org.br
Válido somente se o selo estiver em vigor.

SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reconhecida
documento apresentado neste Tabelião
Notas nesta data do que sou fé.
Pinhais, 10 AGO. 2020
Fábio César Hildebrand Silva
Tabelião